CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11289 de 1988

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 45/88

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 1.612.848 metros quadrados, compreendendo os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08 da Quadra 11, e doa à "Empresa de ônibus Faléco Ltda."

ANDAMENTO

A/C de JUSTIÇA Em 29 de [illegible] de 88 Diretor da Secretaria	Aos demais membros das comissões 30/11/88		

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 05 a 04
Rejeitado por 05 a 04
Pompéia 05/12/88
PRESIDENTE
Em 1ª discussão, votação

Aprovado por ___ a ___
Rejeitado por 05 a 07
Pompéia 05/12/88
PRESIDENTE
Em 2ª discussão, votação

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 767/88
Ref- GP.10

Pompéia, 25 de novembro de 1988.

Senhor Presidente:

PL 45/88

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal, a alienar a título de doação, os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08, da Quadra 11, sem benfeitorias, para construção das instalações próprias da firma "Empresa de ônibus Falêco Ltda.".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 1289/88
28/11/88
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

RECEBIDO
Em 28/11/88

Às Comissões
28/11/88

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Conspícua Casa de Leis e que acompanha o presente, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal, a alienar a título de doação, os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08, da Quadra 11, sem benfeitorias, para construção das instalações próprias da firma "Empresa de Ônibus Falêco Ltda.", que explora a atividade de transporte de passageiros.

É do maior interesse do município estimular as pequenas empresas, dotando-as quanto possível, de recursos para sua sobrevivência e estabilidade, mesmo porque, formam elas a grande mola propulsora do desenvolvimento social.

Tal empreendimento virá, sem sombras de dúvidas, oferecer a Pompéia mais uma frente de trabalho, impulsionando, dessa forma, o desenvolvimento econômico e social deste Município.

Acompanha, ainda, a presente, o desenho da localização do imóvel, com 1.612,848 metros quadrados, a ser doado.

Assim sendo, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada pelo esclarecido Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, dentro dos preceitos ditados pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 26, § 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

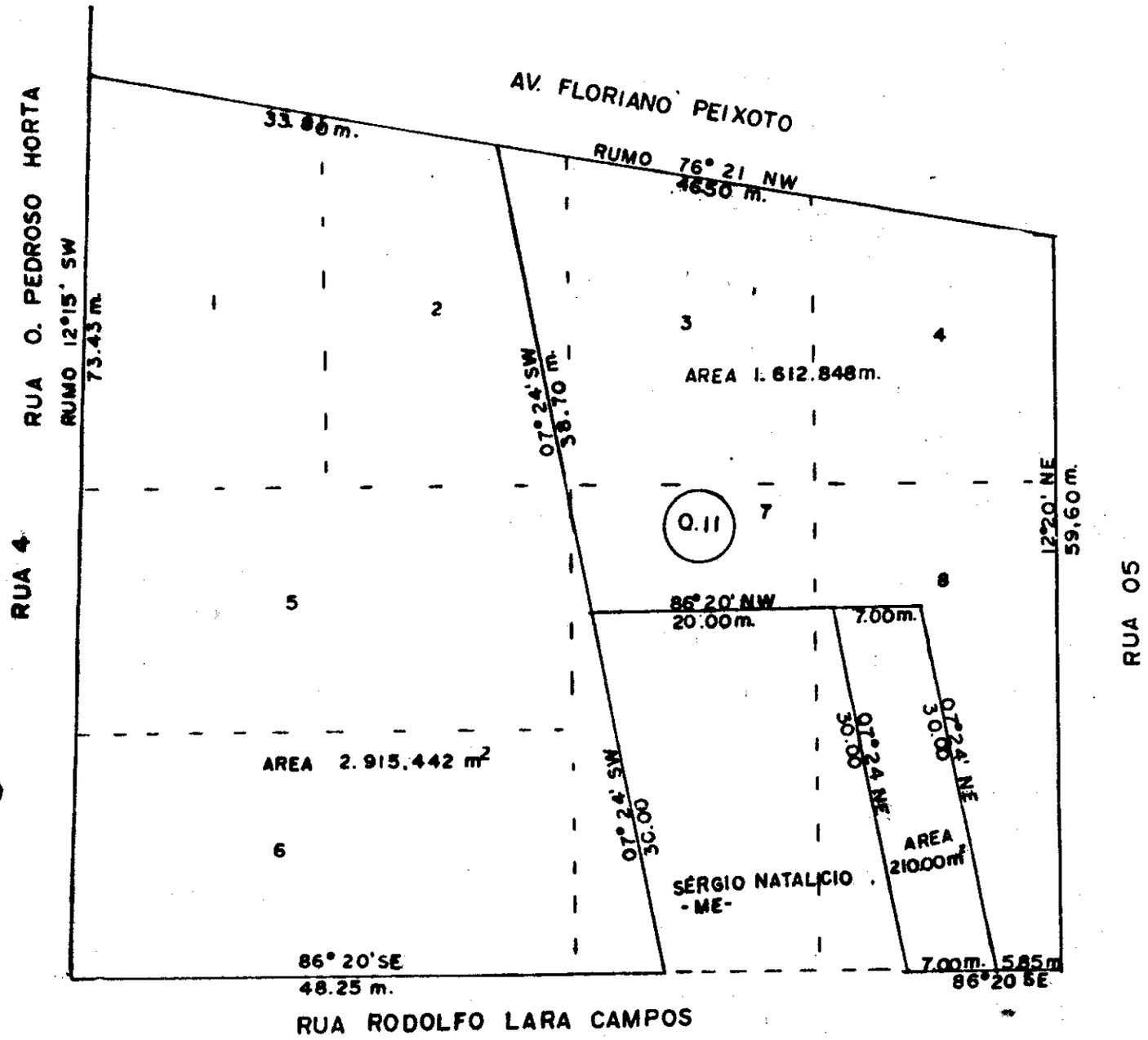

AREA TOTAL 4.738,29 m²

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 1.612.848 metros quadrados, compreendendo os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08 da Quadra 11, e doa a "Empresa de Ônibus Falêco Ltda."

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras abaixo descrita, com 1.612.848 metros quadrados, compreendendo os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08, da Quadra 11, contida dentro das seguintes medidas e confrontações:-""Pela frente com a Rua Rodolfo Lara Campos onde mede cinco metros e oitenta e cinco centímetros rumo 86°20'SE, daí deflete a esquerda segue rumo 12°20'NE confrontando com a Rua 05, na distância de cinqüenta e nove metros e sessenta centímetros até a Avenida Floriano Peixoto, daí deflete a esquerda, rumo 76°21'NW,confrontando com a Avenida Floriano Peixoto, na distância de quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros, daí deflete à esquerda segue rumo 7°24'SW, com parte dos lotes 02 e 07, na distância de trinta e oito metros e setenta centímetros, daí deflete a esquerda segue rumo 86°20'NW com parte dos lotes 07 e 08, na distância de vinte e sete metros, daí deflete à direita segue rumo 7°24'NE, na distância de trinta metros, até a rua Rodolfo Lara Campos."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma "Empresa de Ônibus Falêco Ltda.", C.G.C. 43.097.120/0001-61, a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à expansão de suas instalações.(construção de garagens).

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º, é feita para que a firma donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderpa alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.º 11289/88 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 45/88

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 1.612.348 metros quadrados, compreendendo os lotes 03, 04 e parte dos lotes 02, 07 e 08 da Quadra 11, e dos lotes à "Empresa de ônibus Faléco Ltda."

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Pompéia, 30 de novembro de 1988.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA _____

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de _____

Assunto: _____

_____

_____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nosso voto em negativo justifica-se plenamente perante o presente Projeto, uma vez que é desnecessário comentar sobre o tamanho e localização do referido terreno e para o qual o o mesmo está sendo doado.

Ressaltamos que a Empresa Faléco merece receber em doação terreno para garagem de seus ônibus, em outro local da cidade, onde lhe dê melhor comodidade.

Sala das Sessões,

Pompéia 05 de dezembro de 1988.

Walter Augusto Soares

José Odair de Rossi

Orlando Cassaro

Carlos Loncarovich

Álvaro Prizão Januário